



LIDO
25 / 11 / 99
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº DE
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

Do Protocolo Legislativo para registro e, em
na. à CCJ, CEOF e à OAS.

em 25. 11 1999
AB

Amar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Proíbe a concessão e a renovação de alvará de funcionamento aos estabelecimentos que especifica no âmbito da Região Administrativa de Brasília - RA I e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica proibida a concessão e a renovação de alvará de funcionamento para boates ou similares nas áreas residenciais, de uso misto e nos comércios locais no âmbito da Região Administrativa de Brasília - RA I.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei consideram-se boates os estabelecimentos fechados que executam música ao vivo ou mecânica e possuam espaço destinado à dança.

Art. 2º Os estabelecimentos que possuem alvará de funcionamento diverso de boate, mas que funcionam como tal, terão o alvará cancelado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A legislação que criou Brasília e a que estabeleceu o tombamento do Plano Piloto, transformando-o em Patrimônio Cultural da Humanidade, não permitem a instalação de boates ou similares em áreas residenciais, de uso misto ou nas quadras destinadas à comércio local.

Por seu lado, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal, ao deliberar sobre o assunto, através da Decisão nº 002, de 27 de janeiro de 1.977, deixou claro que as áreas destinadas à comércio local devem ser utilizadas para a implantação de empreendimentos comerciais ou de prestação de serviço voltados ao atendimento da população das superquadras, não estando previsto o funcionamento de atividades que causam barulho e transtornos à comunidade.

Apesar disso, muitos estabelecimentos estão funcionando em desacordo com as normas estabelecidas, seja por meio alvarás concedidos à título precário, seja porque obtiveram alvarás com uma descrição muito vaga ou ampla de suas atividades, ou até mesmo porque instalaram irregularmente equipamento de som e pista de dança posteriormente a concessão do alvará de funcionamento.

019 NOV 23 1999 AM 10:00

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 948 / 1999
Fls. n.º 01 (MEIO)

dy



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Seja qual foi a razão, a maioria desses estabelecimentos funcionam atualmente desvirtuando a destinação dessas áreas e causando sérios problemas à população e ao poder público, pois além do barulho, os mesmos são responsáveis por invasões de logradouros públicos, congestionamento no trânsito, sujeira no interior das quadras, cenas de sexo e promiscuidade, brigas, tráfico de drogas, etc.

Inclusive, diversos desses estabelecimentos são fechados pelo poder público, no entanto, findam sendo reabertos no dia seguinte por força de liminares concedidas pela Justiça, o que deixa clara a necessidade de uma legislação específica e objetiva sobre o assunto, de forma que não dê margens a dúvidas e assegure o cumprimento da lei e o conseqüente bem-estar da comunidade.

Diante de todo o exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 1.999


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

